



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 8, DE 2023

(nº 537/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

AUTORIA: Procuradoria-Geral da República



[Página da matéria](#)

PGR-00197911/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 537/2023 - ASSEXP/PGR

Brasília, *data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal
 presidente@senado.leg.br - Tel.: (61) 3303-3000 a 3009
 Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
 70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Indicação de representante do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios para composição do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao art. 130-A, II, da Constituição Federal e ao art.1º, § 2º, da Lei nº 11.372/2006, submeto ao egrégio Senado Federal o nome do Promotor de Justiça MOACYR REY FILHO, para a composição bienal do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), na vaga destinada à representação do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.

Augusto Aras
 Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPÙBLICA ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 29/05/2023 15:54. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodокументo>. Chave 518be0b.1cc4b7e.394ab4f0.28aa697a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidente do Conselho
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO Nº 072/2023-SECON

Brasília, 26 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministério Público Federal

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C

70050-900 – Brasília – DF

Assunto: Indicação de representante do MPDFT para o CNMP.

Senhor Procurador-Geral da República,

Ao cumprimentá-lo e em atenção ao Ofício nº 92/2023/PRESI, datado de 24 de abril de 2023, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar o Promotor de Justiça MOACYR REY FILHO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, nos termos do artigo 130-A, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 11.372/2006.

Esclareço, por oportuno, que o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Território é composto por 378 (trezentos e setenta e oito) membros com direito a voto e que 334 (trezentos e trinta e quatro) membros participaram do pleito destinado à elaboração de lista tríplice para composição do CNMP.

Ao ensejo, expresso a Vossa Excelência manifestação de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Promotor(a) de Justiça**, em 26/05/2023, às 12:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0308857** e o código CRC **A23E9456**.



Moacyr Rey Filho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5575739491989054>

ID Lattes: **5575739491989054**

Última atualização do currículo em 30/10/2021

Mestre em Direito e Políticas Públicas - UniCEUB (2017). Professor de Direito da Saúde. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP (2007). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (1998). Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Conselheiro Nacional do Ministério Público - CNMP. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Moacyr Rey Filho

Nome em citações bibliográficas

REY FILHO, M.;FILHO, MOACYR REY;REY FILHO, MOACYR

Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/5575739491989054>

Endereço

Endereço Profissional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

PRAÇA DO BURITI LOTE 02 EDIFÍCIO SEDE MPDFT

EIXO MOMUMENTAL

70091900 - Brasília, DF - Brasil

Telefone: (61) 33439500

URL da Homepage: www.mpdft.gov.br

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2017

Mestrado em Direito (Conceito CAPES 5).

Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil.

Título: SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR: NORMAS, MODELAGEM INSTITUCIONAL E PRÁTICAS, Ano de Obtenção: 2017.

Orientador: Antônio Henrique Graciano Suxberger.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público /

Especialidade: Direito Administrativo.

2005 - 2006

Especialização em DIREITO CONSTITUCIONAL LATO SENSU. (Carga Horária: 364h).

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

Título: A INVALIDAÇÃO E A INEFICÁCIA DA NORMAL PENAL INCRIMINADORA SEGUNDO A TEORIA DA ADEQUAÇÃO SOCIAL.

Graduação em DIREITO.

Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil.

1994 - 1998

Formação Complementar

2015 - 2015

Processo Judicial Eletrônico. (Carga horária: 8h).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MPDFT, Brasil.

Aperfeiçoamento Dir. Administrativo - Atual. Juris. (Carga horária: 12h).

Fundação Escola Superior do MPDFT, FESMPDFT, Brasil.

20 anos da Lei Orgânica do MPU. (Carga horária: 12h).

Escola Superior do Ministério Público da União, ESMPU, Brasil.

Reformas Pontuais do Código de Processo Penal. (Carga horária: 12h).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MPDFT, Brasil.

Metodologia e Técnicas de pesquisa sócio-jurídica. (Carga horária: 12h).

Fundação Escola Superior do MPDFT, FESMPDFT, Brasil.

Extensão universitária em Docência em Ensino Superior.

Fundação Universa, FUNIVERSA, Brasil.

Extensão universitária em INFORMÁTICA JURÍDICA. (Carga horária: 60h).

Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil.

2006 - 2006

Atuação Profissional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MPDFT, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - Atual

Atividades

12/2014 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROMOTOR DE JUSTIÇA

06/2004 - 12/2010

Direção e administração, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Cargo ou função

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.

Cargo ou função

Promotor de Justiça na Promotorias Criminais de Brasília, Samambaia, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Santa Maria.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.

Cargo ou função

Promotor de Justiça nas Promotorias Especiais Criminais de Brasília, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Samambaia, Paranoá, Gama, Sobradinho.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.

Cargo ou função

Promotor de Justiça nas Promotorias de Defesa do Patrimônio, da Ordem Urbanística, do Meio Ambiente, Fazenda Pública.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.

Cargo ou função

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Infracionais e de Execuções de Medidas Socioeducativas.

Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.

Cargo ou função

Promotor de Justiça nas Promotorias de Família de Ceilândia, Santa Maria.

Conselho Nacional do Ministério Pùblico, CNMP, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro Nacional do MInistério Pùblico, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro Auxiliar, Carga horária: 35

Atividades

02/2013 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência.

Cargo ou função

Membro Auxiliar.

Faculdade Alvorada, Alvorada, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSOR, Carga horária: 8

Atividades

02/2011 - 07/2012

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

DIREITO PENAL - PARTE GERAL E ESPECIAL

DIREITO PENAL ECONÔMICO

MONOGRAFIA - ORIENTAÇÃO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal, TJ/DF, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2004

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ANALISTA JUDICIÁRIO

Vínculo institucional

1993 - 2000

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: TÉCNICO JUDICIÁRIO

Outras informações

Lotações: Tribunal do Júri de Brasília; 2ª Vara da Fazenda Pública; Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá, 2º Juizado Especial Criminal do Paranoá; 2ª Vara Criminal de Samambaia; 1ª Vara Criminal de Ceilândia. Funções Comissionadas : Executante Judiciário, Secretário, Oficial de Gabinete, Diretor de Secretaria Substituto e Diretor de Secretaria.

Atividades

02/2004 - 06/2004

Direção e administração, 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF.

Cargo ou função

Diretor de Secretaria.

09/2003 - 02/2004	Direção e administração, 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF. Cargo ou função Diretor de Secretaria Substituto.
04/2003 - 09/2003	Direção e administração, 2ª Vara Criminal de Samambaia. Cargo ou função Diretor de Secretaria Substituto.
02/2000 - 04/2003	Direção e administração, 2º Juizado Especial Criminal do Paranoá/DF. Cargo ou função Diretor de Secretaria Substituto.

Ministério da Fazenda, MIN. FAZENDA, Brasil.

Vínculo institucional

1993 - 1993	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE
--------------------	--

Damásio Educacional, DAMÁSIO, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20
--------------------	---

Associação Beneficente Síria- Hospital do Coração, HCOR, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual	Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: tutor de curso à distância, Carga horária: 10
Outras informações	Tutor e orientador de trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do SUS com ênfase em judicialização da saúde

Revisor de periódico

2018 - Atual	Periódico: Coletânea de Direito à Saúde - Conass
2019 - Atual	Periódico: CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: DA SAÚDE.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Penal.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Processual Penal.

Idiomas

Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.  SANTOS, A. O. ; DELDUQUE, M. C. ; **REY FILHO, M.** . O Novo Constitucionalismo na América Latina e Caribe e a construção do direito à saúde. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 9, p. 442-456, 2019.
2.  **REY FILHO, MOACYR**; PEREIRA, SYLVIA PATRÍCIA DANTAS . As responsabilidades solidária e subsidiária no federalismo brasileiro: contextualização em matéria de saúde e posicionamento do Supremo Tribunal Federal. CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO, v. 8, p. 152-172, 2019.

3.  DELDUQUE, MARIA CELIA ; DE BARROS, FERNANDO CUPERTINO ; OLIVEIRA, ALETHELE S ; ALVES, SANDRA MARA ; **FILO, MOACYR REY** . O que o direito constitucional à saúde tem a dizer sobre a cobertura universal?. TEMPUS ACTAS DE SAÚDE COLETIVA, v. 13, p. 123-128, 2019.
4.  ALVES, S. M. C. ; **REY FILHO, M.** . Prudência ou preconceito? o impedimento da doação de sangue por homens que fazem sexo com homens. CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO, v. 7, p. 280-265, 2018.
5.  **REY FILHO, M.**; SUXBERGER, A. H. G. . O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA COMPLEMENTARIEDADE DA SAÚDE PÚBLICA PELA INICIATIVA PRIVADA: CONTEÚDO JURÍDICO E EFEITOS THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLE OF PUBLIC HEALTH COMPLEMENTARIEDADE DA SAÚDE PÚBLICA PELA INICIATIVA PRIVADA: CONTEÚDO JURÍDICO E EFEITOS. DUC IN ALTUM CADERNOS DE DIREITO, v. 9, p. 109-143, 2018.

Capítulos de livros publicados

1. PANTOJA, M. J. ; ALMEIDA, C. G. ; **REY FILHO, MOACYR** ; GERVASIO, L. P. ; NUNES, L. F. P. ; OLIVEIRA, P. C. ; RAMOS, R. S. ; VENCATO, R. C. S. S. . Atuação gerencial na visão de um Promotor de Justiça. In: Maria Júlia Pantoja; Moacyr Rey Filho. (Org.). Mapeamento das competências gerenciais para o setor público: da teoria à prática.. 1ed.Brasília: MPDFT, 2021, v. 1, p. 17-23.
2. BISOL, J. ; **REY FILHO, MOACYR** . Porque uma teoria geral do direito sanitário?. In: Sandra Mara Campos Alves; Amanda N. Lopes Espíñeira Lemos. (Org.). DIREITO SANITÁRIO. 1ed.São Paulo: Matrioska, 2020, v. 1, p. 3-278.
3. **REY FILHO, M.**; VILACA, D. S. S. . A saúde para além do artigo 196 da Constituição Federal. In: Alethele de Oliveira Santos, Luciana Tolêdo Lopes. (Org.). Coletânea direito à saúde: institucionalização. 1ed.Brasília: CONASS, 2018, v. 1, p. 56-67.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. BEM, I. P.; **REY FILHO, M.**; DELDUQUE, M. C.. Participação em banca de Fernanda Marroco. Projeto De Intervenção: Um Retrato da Judicialização do SUS no Município de Canoas/RS. 2020. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz.
2. **REY FILHO, M.**; DELDUQUE, M. C.; FERNANDES, F. S. L.. Participação em banca de Arlete do Monte Massela Malta. A Judicialização na Saúde no Município de Manaus/AM: Propostas de Enfrentamento,. 2020. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz.
3. DELDUQUE, M. C.; **REY FILHO, M.**; GALEAZZI, P. M.. Participação em banca de Cristiane e Silva Santos. Projeto de Intervenção no Município de Rio Branco/AC: Diagnóstico e Caminhos para o Enfrentamento da Judicialização da Saúde,. 2020. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz.
4. **REY FILHO, M.**; BEM, I. P.; DELDUQUE, M. C.. Participação em banca de Andrei Popovski Kolaceke. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Recife/PE: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias. 2020. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz.
5. **REY FILHO, M.**; BEM, I. P.; GALEAZZI, P. M.. Participação em banca de Caroline de Castro Feller. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Campo Grande/MS: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias. 2020. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz.
6. **REY FILHO, M.**; GALEAZZI, P. M.; TERRAZAS, F. V.. Participação em banca de Elaine Cristina Toni Xavier. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Juazeiro do Norte/CE. 2020. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 18º Seminário Internacional IBCCRIM. 2012. (Seminário).
2. X Congresso Brasileiro de Dír. Consumidor Manutenção das garantias e sustentabilidade, 2010. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **REY FILHO, M.** 5º Congresso Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 2007. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Caroline de Castro Feller. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Campo Grande/MS: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias,. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
2. Andrei Popovski Kolaceke. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Recife/PE: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias,. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
3. Elaine Cristina Toni Xavier. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Juazeiro do Norte/CE,. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
4. Raul Sousa Silva Júnior. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Campo Grande/MS: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias,. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
5. Sérgio Missirian. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Campo Grande/MS: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias,. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
6. Patrícia da Silva Ferreira. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Campo Grande/MS: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias,. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
7. Lícia Mara Nascimento de Vascocelos Fidelis. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Campo Grande/MS: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias,. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
8. Estefferson Darley Fernandes Nogueira. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Juazeiro do Norte/CE. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
9. Estefferson Darley Fernandes Nogueira. Projeto de Intervenção Para Enfrentamento Da Judicialização Da Saúde No Município De Juazeiro Do Norte/CE. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
10. Kênia Silveira Carvalho. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Juazeiro do Norte/CE. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
11. Marcel Jandson Menezes. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Juazeiro do Norte/CE. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
12. Menezes, Mariane Cristina Ciota. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Juazeiro do Norte/CE. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
13. Michelly Pollana Viguiato Pricinotto. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Juazeiro do Norte/CE. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
14. Sylvia Patrícia Dantas Pereira. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Juazeiro do Norte/CE. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
15. Diogo Rogers Pantoja Ferreira. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Recife/PE: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
16. Fabiana Francisca Tavares Bezerra. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Recife/PE: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
17. Leonardo Campos Simões. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Recife/PE: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
18. Luciana Lima Pinheiro Caúla Reis. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Recife/PE: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em

Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.

19. Rondinelly da Silva e Souza. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Recife/PE: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
20. Veruska Queiroz de Castro. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Recife/PE: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.
21. Carmem Sílvia Guariente. Projeto de Intervenção para Enfrentamento da Judicialização da Saúde no Município de Recife/PE: Diagnóstico Situacional e Novas Estratégias. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS) - Fundação Oswaldo Cruz. Orientador: Moacyr Rey Filho.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 25/05/2023 às 17:12:04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. RODRIGO OTAVIO
SOARES PACHECO**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº^{informações pessoais} e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Vem, por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.
3. Declara, portanto, que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 29 de maio de 2023



Moacyr Rey Filho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. RODRIGO OTAVIO
SOARES PACHECO**

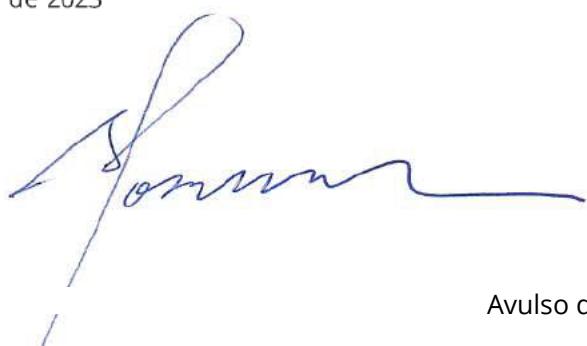
Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob **informações pessoais**; e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

- 1.** O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
- 2.** Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.
- 3.** Declara, portanto, que não participa nem participou, em qualquer tempo, com sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 29 de maio de 2023



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. RODRIGO OTAVIO
SOARES PACHECO**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob **informações pessoais** e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal.
3. Declara, portanto, que se encontra regular em sua situação fiscal, nos âmbitos federal e distrital, conforme estão a demonstrar as respectivas certidões e documentos anexos.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações, bem como apresenta os aludidos documentos, porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 29 de maio de 2023





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MOACYR REY FILHO**
CPF: **informações pessoais**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:44 do dia 25/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2023.

Código de controle da certidão: **1852.5F02.9425.F245**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 177058849132023

NOME: MOACYR REY FILHO

ENDEREÇO: **informações pessoais**

CIDADE: **informações pessoais**

CPF: **informações pessoais**

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 24 de agosto de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF [informações pessoais](#)

Nome: **MOACYR REY FILHO**

Data de Nascimento: [informações pessoais](#)

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/02/1993**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:43:19** do dia **25/05/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F331.DB4B.5237.CC6C**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. RODRIGO OTAVIO
SOARES PACHECO**

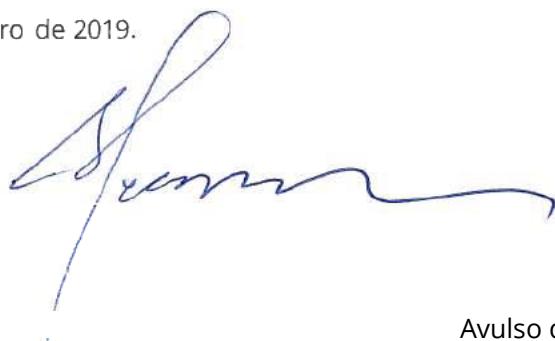
Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº^{informações pessoais} e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.
3. Declara, portanto, que não há ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, conforme estão a demonstrar as respectivas certidões e documentos anexos.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações, bem como apresenta os aludidos documentos, porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 25/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO
informações pessoais

(- - - - -) informações pessoais

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
 - b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
 - c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
 - d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
 - e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
 - f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/05/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.X1B3.TERB.L4FG.6000.SS9H

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 25/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO
informações pessoais

(*informações pessoais* ;)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/05/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.RDQ6.YCYP.OD40.JVDG.RKEH**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 25/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO

informações pessoais

(**informações pessoais** ;)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/05/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.RDQ6.YCYP.OD40.JVDG.RKEH**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 25/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO

informações pessoais

(**informações pessoais**)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/05/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.9CMY.F1GH.MB7V.PAHJ.H2J8**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

28933443/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

MOACYR REY FILHO

OU

CPF n. *informações pessoais*

Certidão emitida em 25/05/2023, às 16:45:01 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 25/05/2023, às 07:21:43.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28933443



Código de Validação: 301F 1430 9E6D EB33 EBB4 044A 0C86 9BC1

Data da Atualização: 25/05/2023, às 07:21:43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

28933469/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MOACYR REY FILHO

OU

CPF n. *informações pessoais*

Certidão emitida em 25/05/2023, às 16:45:46 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 25/05/2023, às 07:21:43.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 28933469



Código de Validação: 0CFC E19B 9D11 AD3A 54D0 A052 402A EA2C

Data da Atualização: 25/05/2023, às 07:21:43

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. RODRIGO OTAVIO
SOARES PACHECO**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº^{informações pessoais}; e da matrícula 10021-8 residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.
3. Declara, portanto, que não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano de 2023, em juízos e tribunais, nem em conselhos de administração de empresas estatais, muito menos em cargos de direção de agências reguladoras.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 29 de maio de 2023



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº^{informações pessoais} e da matrícula 10021-8 residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea C do Regimento Interno do Senado Federal.
3. Informa que é membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desde 02.06.2004. Possui 30 anos de serviço público, 11 como servidor do TJDFT e 19 como Promotor de Justiça. Atuou em promotorias criminais, de violência doméstica, júri, cível e família, especial criminal, execuções penais, infracional, infância e juventude e fazenda

pública. E ainda nos ofícios com atribuição de fiscalização do patrimônio público e de políticas públicas (patrimônio público, defesa da saúde, proteção do idoso e da pessoa com deficiência).

4. Comunica que, nos anos de 2013 e 2014, atuou como membro auxiliar do CNMP na Comissão de Acompanhamento Legislativo e de Jurisprudência e no Fórum da Copa, comissão extraordinária criada para acompanhamento do evento no Brasil.

5. Por quatro anos, exercendo atividades administrativas e de gestão, integrou a Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça do MPDFT, onde contribuiu com a implementação da Lei de Ofícios, com a construção do aviso de remoção global e com a estruturação da assessoria de gabinetes. Presidiu, ainda, a Comissão que instituiu o modelo de Teletrabalho para os servidores do MPDFT.

6. Desde o ano de 2021, exerce o cargo de Conselho Nacional do Ministério Público.

7. Buscou agregar à sua atuação funcional conhecimentos acadêmicos. Assim, tornou-se especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB, ambos no Distrito Federal.

8. Desempenha a atividade de professor de cursos de especialização Lato Sensu no programa de Direito Sanitário da Fiocruz/Unb e, ainda, tutor e orientador do curso de Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do SUS com ênfase em (des)judicialização da saúde (Fiocruz/Unb, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração - HCOR).

9. Exerce a função de convidado do Curso de Especialização em Direito Sanitário: "Diálogos Institucionais: (des)judicialização e efetividade das políticas públicas de saúde". Tema: O incentivo à autocomposição como forma de promoção da desjudicialização. O fomento ao papel de negociação entre atores do sistema de justiça e do sistema de saúde (profissionais de saúde e gestores públicos). (Fiocruz/Unb, Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração – HCOR e Comissão de Saúde e Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP).

10. Escreveu artigos jurídicos e atua como revisor e organizador de Revistas Jurídicas e da área de Saúde Coletiva.

11. Nunca recebeu contra sua pessoa processo administrativo disciplinar de qualquer espécie, seja no âmbito do MPDFT, seja na esfera do CNMP.

12. Referidos fatos e circunstâncias conduzem o signatário à segurança de que possuía experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNMP.

É por isso que presta, afirma e subscreve essas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, 29 de maio de 2023.



Moacyr Rey Filho